

DECRETO Nº 116/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece, em caráter excepcional e temporário, o “lockdown” como medida de contenção para enfrentamento do coronavírus no âmbito da municipalidade, que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos-GO,

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de Campos Belos e na região, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária para tratar de medidas para serem tomadas para a proteção da população e o controle da pandemia causada pelo o agente COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da cidade;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas neste Decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de “lockdown”, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º - Considera-se Lockdown, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º - As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo.

Art. 3º - No período de “lockdown”, a que alude o art. 1º deste Decreto, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica neste município.

Art. 4º - Fica proibido aglomerações de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques, logradouros públicos e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º - Ficam proibidos os eventos culturais, festivos e religiosos de qualquer espécie em salões, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 6º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, fica proibida a realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas.

Art. 7º - Fica restrito a 30% da capacidade os serviços de hotelaria, hospedagem, motéis e pousadas no período de abrangência deste decreto.

Art. 8º - Caberá a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo Único - As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 9º - Estão autorizados a funcionar regularmente atendidos os Protocolos Sanitários os seguintes serviços essenciais mencionados abaixo:

- I – Farmácias e drogarias;
- II – Postos de combustíveis;
- III – Serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
- IV – Hospitais, demais unidades de saúde e serviços de saúde e socorro a pessoa;
- V – Laboratórios de análises clínicas;
- VI – Clínicas veterinárias para atendimento de emergência;
- VII – Imprensa e meio de comunicação em geral;
- VIII – Funerárias;
- IX – Atividade de advocacia quando a necessidade de atuação presencial;
- X – Serviços de drive thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- XI – Distribuidoras e revendedora de Oxigênios, gás liquefeito de petróleo (GLP);
- XII – Serviços de transporte a população;
- XIII- Serviços de Internet em caso de manutenção emergencial;

§1º - as igrejas, templos e demais instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer de forma virtual.

§2º - As panificadoras e/ou padarias poderão funcionar exclusivamente na modalidade de delivery, desde que as portas do estabelecimento fiquem fechadas.

Art. 10 - Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool em gel.

Art. 11 - As lanchonetes, pit dogs e pizzarias somente poderão funcionar de portas fechadas e exclusivamente sob o sistema de delivery, sem atendimento presencial, ficando expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo Único - As distribuidoras de bebidas e bares ficam proibidas de comercializarem bebidas alcoólicas, sob pena de interdição e multa.

Art. 12 - Continua estabelecido o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomerações provocadas por eventos públicos e privados - mesmo residenciais - e estabelecimentos comerciais (econômicos e não econômicos) que estejam descumprindo o decreto.

Art. 13 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, com penalidades previstas no Código Sanitário a partir de R\$ 300,00 (trezentos reais) em casos de infrações leves.

Art. 15 - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 05 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 06 de junho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 04 dias do mês de junho de 2021.



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	NÃO	X	X
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	NÃO	X	X
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	NÃO	X	-Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto e Balneário Rio Bezerra.
Atividades religiosas	NÃO	X	X

Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	NÃO	X	X
Supermercados e congêneres	NÃO	X	X
Distribuidoras de bebidas alcoólicas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas alcoólicas e congêneres	NÃO	X	X
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	NÃO	X	X
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	NÃO	X	X
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	NÃO	X	X
Oficinas mecânicas	NÃO	X	X
Lanchonetes, Pit dogs e pizzarias	NÃO	X	-Funcionamento liberado apenas na modalidade <i>Delivery</i> . - Somente poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento presencial. - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	NÃO	X	X
Feiras livres	NÃO	X	X
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.

Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	NÃO	X	X
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	NÃO	X	X
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	NÃO	X	X
Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	com restrição	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Os hóspedes terão que aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao hotel.
Leilão de Gados	NÃO	X	X
Obs. Este Decreto vigorará das 00h00 do dia 05 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 06 de junho de 2021, revogadas às disposições contrárias.			

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal